

REQUERIDO: ANÁLIA TEIXEIRA CHAVES, CPF n.º 942.763.151-15, nascido em 08 de dezembro de 1968, filha de Augusto Teixeira Chaves e de Maria Teixeira Chaves, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO .

FINALIDADE: **INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo.

SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela e nomeio GERALCY TEIXEIRA CHAVES curador de ANÁLIA TEIXEIRA CHAVES, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, NCPC). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 27 de março de 2017. (Ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.” **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, _____ Técnica Judiciária. Em ___/___/2017

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ASTJ

Estatuto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTJ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - ASTJ, fundada em 23 de agosto de 1991, é uma sociedade civil de direito privado, assistencial e beneficente, tendo sede e foro na Capital do Estado e duração indeterminada.

Art. 2º - A Associação tem por fim:

I - congregar os servidores do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, defendendo seus legítimos interesses, prestando-lhes, na medida de seus recursos e possibilidades:

- a) assistência jurídica;
- b) assistência médico-hospitalar e odontológica;
- c) assistência social.

II - manutenção de cooperativa, colônia de férias, centro de lazer, restaurante e outros empreendimentos sociais.

III - promover a elevação do nível intelectual, cultural e artístico dos associados em geral, através de: cursos, concessão de bolsas de estudo, palestras, conferências, recitais, exposição de artes, apresentação de corais, de grupos amadores de teatro, instalação de biblioteca, etc.

IV - promover esportes de um modo geral.

Parágrafo Único - A entidade não tem fim lucrativo, nem distribuirá dividendos ou bônus aos seus associados.

Art. 3º - Para consecução de seus fins, a associação deverá:

I - criar departamentos, que constituirão órgãos auxiliares e administrativos, vinculados à Diretoria Executiva, os quais reger-se-ão pelo Regimento Interno;

II - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares;

III - promover intercâmbio com outras entidades de classe.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos da Associação:

I - as mensalidades dos associados servidores será de 1% (um por cento) do vencimento básico, descontado em folha:

a) o Associado sem o vencimento pelo Tribunal de Justiça pagará proporcionalmente ao seu salário diretamente na Diretoria da ASTJ;

b) o associado que se desvincular da ASTJ, para retornar a associar-se, deverá cumprir carência de 60 (sessenta) dias, período no qual será reavaliado pelo Conselho Deliberativo, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 1% do seu vencimento;

c) Para se associar pela primeira vez, o candidato passará pelo crivo do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os recursos serão destinados à manutenção das próprias instalações e serviços; constituição e aumento do patrimônio social.

§ 2º - O patrimônio não responde pelos compromissos ou atos praticados pela Diretoria Executiva sem observância dos preceitos deste estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A entidade compor-se á de número ilimitado de **Associados**, nas seguintes categorias:

- I. fundadores;
- II. efetivos;
- III. beneméritos ;
- IV. dependentes;
- V. contribuintes.

§ 1º - São considerados associados fundadores os Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que se inscreveram como associados até 23 de outubro de 1991.

§ 2º - São considerados associados efetivos, os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins inscritos ou que vierem a se inscrever após aquela data.

§ 3º - São considerados associados beneméritos os que, sendo ou não servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tenham contribuído de forma relevante para o ideal associativo, que, por indiscutível mérito fizeram jus a esse título, concedido em Assembleia Geral por propositura da Diretoria Executiva:

- a) os associados beneméritos não poderão fazer parte dos órgãos da associação, votar ou serem votados;
- b) estes associados contribuirão na forma do art. 4º, I, alínea "a".

§ 4º - são considerados associados dependentes, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam, comprovadamente, sob a dependência do associado.

§ 5º - são considerados associados contribuintes os que não fazem parte do quadro de servidores do Tribunal de Justiça, mas que estejam à disposição e/ou prestando serviços e que venham a contribuir com as mensalidades desta associação:

a) os associados contribuintes que deixarem de estar à disposição e/ou de prestar serviços ao Tribunal de Justiça, serão automaticamente excluídos do quadro associativo.

§ 6º - serão considerados associados beneméritos fundadores os atuais associados que porventura forem exonerados do quadro de servidores do Tribunal de Justiça, em razão do primeiro concurso realizado, os quais não poderão, entretanto, fazer parte dos Órgãos da Associação, votar ou serem votados.

- a) Estes associados contribuirão na forma do art. 4º, I, alínea "a".

Art. 6º - Para admissão de associado é necessária apresentação de proposta por escrito, preenchida pelo candidato em impresso próprio da entidade, ou pelo site da ASTJ através de formulário próprio.

Parágrafo Único - O artigo anterior não se aplica aos associados beneméritos.

Art. 7º - Para sua identificação deve o associado possuir uma carteira expedida pela entidade.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. gozar dos benefícios e auxílios definidos neste estatuto e em seus regulamentos;
- II. participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado para quaisquer cargos previstos neste estatuto, ressalvada a restrição da alínea "a" do parágrafo 3º, do art. 5º;
- III. recusar quaisquer cargos ou comissão de que seja incumbido pela Assembleia Geral, conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva;
- IV. requerer ao Conselho Deliberativo, na forma do artigo 20º, inciso III, deste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ;
- V. requerer licença de cargo eletivo, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, justificando plenamente os motivos determinantes do pedido;
- VI. pedir exclusão do quadro de associados;
- VII. interpor recursos junto ao Conselho Deliberativo, contra atos e decisões da diretoria Executiva ou do próprio Conselho;
- VIII. gozar, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, de isenção de pagamento das mensalidades.

SEÇÃO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. zelar pelo bom nome da entidade, promovendo por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento da mesma;
- II. respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos baixados pela entidade;
- III. cumprir fielmente os encargos recebidos ou mandatos dos órgãos da entidade;
- IV. promover entre os **associados** espírito harmônico de colaboração e solidariedade humana;
- V. comunicar à Secretaria da Associação mudança de endereço, da lotação e outros casos de interesses recíproco;
- VI. solver pontualmente as obrigações assumidas para com a entidade.

Art. 10 - Os associados não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art.11 - Perderá os direitos de associado, a juízo do Conselho Deliberativo, aquele que:

- I. deixar de pagar sua contribuição durante 3 (três) meses consecutivos, salvo se o associado gozar de isenção;
- II. infringir os deveres sociais e as disposições deste estatuto ou dos regulamentos emanados da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- III. fomentar a desarmonia entre os associados e prejudicar, de qualquer modo, o bom nome da entidade;
- IV. deixar de cumprir ou procurar embaraçar as resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou das Assembleias Gerais;
- V. infringir as boas normas de conduta e urbanidade.

Art. 12 - Está sujeito, a juízo do conselho Deliberativo, à pena de 30 (trinta) a 180 (cento oitenta) dias de suspensão de seus direitos estatutários, o associado que infringir quaisquer normas deste estatuto, assegurada ampla defesa, dentro do prazo de 10 (dias) dias úteis, Contados da comunicação ao infrator.

Parágrafo Único - Dependendo da gravidade na infração estatutária, ou se a mesma for atentatória à moral e aos bons costumes, poderá ser aplicada a pena de expulsão, assegurada a ampla defesa e o devido procedimento legal.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria Executiva;
- IV. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 - A Assembleia Geral, composta pelos associados, com direito a votarem e serem votados, constitui o Órgão Soberano da entidade, podendo decidir, ordinária ou extraordinariamente, quaisquer assuntos de interesse social, inclusive destituir membros dos órgãos deliberativo, executivo e fiscalizador.

Parágrafo Único - É presidente nato das Assembleias Gerais o Presidente da Diretoria Executiva.

Art.15 - Ordinariamente, a Assembleia Geral dos Associados, reunir-se-á:

I. anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, para discussão e aprovação dos atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, referente ao exercício do ano anterior ;

II. trienalmente, na primeira quinzena do mês de Dezembro do ano antecedente ao do término dos mandatos, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, por meio de avisos afixados na Sede Social e Administrativa da entidade e publicados no Diário da Justiça especificando os assuntos que devem ser exclusivamente tratados .

Art. 17 - Considerar-se-á constituída e instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos **associados** em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente para seu funcionamento em primeira convocação, o Presidente anunciará o adiamento da Sessão para quinze minutos depois, quando, então declarará constituída a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número de associados **presentes**.

Art. 18 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em atas lavradas pelo Secretário do Conselho, em folha solta que deverá ser colada em livro próprio para esse fim.

Art. 19 - compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. dar conhecimento aos associados e deliberar sobre o Balanço e Prestação de Contas da Diretoria Executiva que com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, devem ser apresentados anualmente;
- II. eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dar-lhes posse imediata;
- III. aprovar suas próprias atas.

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Associados poderá reunir-se extraordinariamente quando:

- I. convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. convocada pelo Conselho Deliberativo, atendendo a requerimento da Diretoria Executiva;
- III. convocada pelo Conselho Deliberativo, atendendo a requerimento de mais de 50 (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias aprovarão suas próprias atas.

Art. 22 - A presença dos associados nas Assembleias Gerais será verificada pelas respectivas assinaturas em folha solta anexa à ata.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral dos associados, por escrutínio secreto, realizado nos termos do inciso II, do art. 15, sendo permitida a reeleição de seus membros apenas para mais um pleito.-

Parágrafo Único - As vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, entre os membros efetivos, serão preenchidas pelos suplentes mais votados, mediante a convocação, enquanto perdurar o impedimento daqueles.

Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ter, entre si, laços de parentesco em linha reta ou colateral até segundo grau, nem vínculo matrimonial.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente por trimestre e, extraordinariamente sempre que o Presidente convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos conselheiros.

§ 1º - O Conselho Deliberativo considerar-se-á legalmente constituído, para deliberar sobre qualquer assunto, quando presentes no mínimo a metade mais um de seus membros efetivos.

§ 2º - Os votos dos membros do Conselho poderão ser simbólicos, por aclamação, nominais ou secretos.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas.

Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger dentre seus membros o seu presidente, vice-presidente e 1º secretário na forma do artigo 49, parágrafo único, deste Estatuto;

II. examinar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço, as contas, o relatório anual da Diretoria Executiva e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

III. referendar as despesas extraordinárias, ou seja, aquelas não previstas, bem como as ordinárias superiores a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país;

IV. deliberar sobre assuntos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

V. aprovar os contratos e operações de créditos superiores a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país.

VI. apresentar sugestões ou esclarecimento que julgar oportunos;

VII. Solicitar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos sobre atos em geral da Diretoria Executiva;

VIII. deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à associação;

IX. convocar, por intermédio do seu presidente, a Assembleia Geral Extraordinária, por sua própria deliberação ou atendendo a requerimento da Diretoria Executiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme prescreve o artigo 20 deste Estatuto;

X. propor modificações ou alterações do presente estatuto à Assembleia Geral;

XI. aprovar e assinar as atas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias que realizar;

XII. proceder as eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Associação, nas reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;

XIII. apreciar os pedidos de inclusão ou exclusão de associados;

XIV. resolver sobre os casos omissos.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo;

II. representar o Conselho Deliberativo quando, por ele, for expressamente designado;

III. assumir interinamente a Direção da entidade no Caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

IV. convocar os suplentes para preencherem as vagas que se verificarem no Conselho;

V. dar posse ao Presidente eleito para a Diretoria Executiva;

VI. abrir e rubricar os livros de ata e de presença das reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;

VII. designar e presidir comissões para execução de trabalhos da competência do Conselho;

VIII. decidir sobre pedido de demissão de Conselheiro.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. auxiliá-lo em suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais e das reuniões;

II. redigir e fazer a leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões;

- III. responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- IV. presidir as reuniões de Conselho e as Assembleia Gerais nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- V. publicar os avisos e comunicações referentes às reuniões do Conselho, as Assembleias Gerais e assuntos diversos.

Art. 30 - Compete aos membros efetivos e suplentes do Conselho:

- I. substituir os membros em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, e tantos Diretores quantos forem os Departamentos instituídos no Regimento Interno, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição de seus membros para mais um pleito, cujos mandatos iniciar-se-ão no dia 5 de fevereiro.

§ 1º - O Diretor que ausentar-se, sem justificativa escrita, por mais de 30 (trinta) dias, terá seu cargo declarado vago.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de Diretor que deixar de Comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivos justificado.

§ 3º - O mérito da justificativa será analisado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - As vagas ocorridas, após as eleições normais, serão preenchidas por outros candidatos que inscreverem-se ao cargo junto ao Conselho Deliberativo e este, por sua vez, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para a escolha, podendo ser por voto secreto ou aclamação.

§ 5º - Os Diretores de Departamentos terão seus mandatos Vinculados à Diretoria Executiva que os nomeou.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, por convocação do seu Presidente e considerar-se-á legalmente constituída para deliberar, sobre os assuntos de sua competência, com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 33 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- II. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- III. conceder ou negar licença aos associados;
- IV. deliberar sobre os pedidos de exoneração de Diretores, encaminhando ao Conselho Deliberativo os casos de feridos;
- V. autorizar as despesas ordinárias até o limite de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente no país e as extraordinárias "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- VI. apresentar ao Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, o relatório completo do movimento Administrativo e Financeiro da entidade, relativo ao exercício imediatamente anterior;
- VII. conseguir recursos financeiros e autorizar as despesas necessárias e imprescindíveis aos serviços, respeitadas as restrições do inciso V deste artigo;
- VIII. comparecer, quando solicitado, através de um representante, às reuniões do Conselho Deliberativo, para prestar-lhe OS esclarecimentos e cientificar-se das deliberações;
- IX. conceder isenções de taxas e mensalidades aos associados carentes de recursos financeiros;
- X. aprovar e assinar as respectivas atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. observar e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto;
- III. representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- IV. despachar o expediente com os Secretários, Tesoueiros e demais Diretores, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- V. admitir empregados e auxiliares estritamente necessários, fixando lhes respectivos salários, bem como demiti-los quando for o caso;
- VI. visar o pagamento das despesas aprovadas e autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. abrir, rubricar e encerrar todos os livros legais ou auxiliares de escrituração, etc.;
- VIII. assinar diplomas de Associados, Carteiras de identificação e diplomas de honra ao mérito;

IX. contrair empréstimos e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes aos contratos e pagamentos a serem efetuados;

X. adotar qualquer medida urgente, quando não possa, de pronto, reunir em Sessão a Diretoria Executiva, ou quando dependente do Conselho Deliberativo, dar-lhe ciência, logo que se reúna, dos fatos e das circunstâncias que a determinou;

XI. elaborar relatórios anuais das atividades da Diretoria Executiva, as prestações de contas e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em sua faltas e impedimentos;

II. assessorar o Presidente em todas as fases de administração;

III. assumir a Presidência no caso de vacância e nela permanecer até o fim do mandato.

Art. 36 - Compete ao 1º e 2º Secretários da Diretoria:

I. secretariar as decisões da Diretoria redigir e fazer a leitura das atas;

II. responder pelo expediente da Secretaria, prestando informações sobre o seu movimento, sempre que necessário;

III. atender prontamente às deliberações do Presidente, fornecendo-lhe os dados necessários ao relatório anual.

Art. 37 - O 1º Secretário nas suas faltas será substituído pelo 2º Secretário, e este por qualquer membro da Diretoria Executiva, a critério de seu Presidente.

Art. 38 - Compete ao 1º e 2º Tesoueiros:

I. orientar e organizar os trabalhos da Tesouraria indicando os meios e as maneiras de se efetuar a cobrança das mensalidades, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores da entidade;

II. providenciar as arrecadações das receitas, tais como: auxílios, subvenções, contribuições, mensalidades, etc. , emitindo os respectivos recibos;

III. depositar em estabelecimento bancário o numerário e cheques da Associação, em nome desta, não devendo reter em caixa quantia superior a 3 (três) salários mínimos vigentes;

IV. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma deste Estatuto;

V. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos da Tesouraria;

VI. elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, os balancetes mensais e o balanço de fim de exercício;

VII. lançar, em livro próprio, todos os bens móveis e imóveis da entidade, com seus valores estimativos;

VIII. comunicar ao Presidente, incontinenti, as irregularidades surgidas na Tesouraria, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários aos demais Diretores ou Conselheiros, quando em reuniões, desde que solicitado.

Parágrafo Único - Os pagamentos somente serão efetuados por cheques nominais, e ou mediante transações bancárias através de boletos, DOC ou TED, ressalvadas as despesas miúdas, para as quais haja disponibilidade de caixa.

Art. 39 - O 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 2º Tesoureiro, e este por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, a critério de seu Presidente.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Departamento:

I. dirigir diretamente os trabalhos de seu departamento em harmonia e com as atribuições e competências dos demais Diretores;

II. designar associados para serviço no seu âmbito de ação, sempre como auxiliares não remunerados e sob sua inteira responsabilidade;

III. substituir, se estiver de acordo, outros Diretores de Departamento, por designação do Presidente da Diretoria Executiva, quando os mesmos estiverem impedidos, afastados temporariamente ou forem destituídos;

IV. realizar os objetivos do seu Departamento, cooperando sempre para o aperfeiçoamento dos serviços da administração da entidade.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41- O Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, será composto por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dos associados, juntamente com os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer sobre as questões econômico-financeiras que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- II. examinar os livros e papéis relativos à vida econômica-financeira da entidade, autenticando os balancetes mensais da tesouraria;
- III. emitir parecer prévio, dentro de 10 (dez) dias, sobre o relatório e a prestação de contas que o Presidente da Diretoria Executiva encaminhar ao Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 33 inciso VI ;
- IV. comunicar à Diretoria Executiva ou Conselho quaisquer irregularidades verificadas na documentação de receita e despesa ou nos livros de escrituração contábil e fiscal.

Parágrafo Único - Toda deliberação do Conselho Fiscal será aprovada por maioria de votos.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 43 - Os Departamentos constituem-se em órgãos auxiliares e administrativos, vinculados à Diretoria Executiva, que se regem pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Haverá tantos Departamentos quantos forem necessários à consecução dos objetivos sociais, criados e regulamentados pelo Regimento Interno ou, na falta deste, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - Realizar-se-á, a cada três anos, e na primeira quinzena do mês de dezembro do ano antecedente ao término dos mandatos, a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária dos Associados em escrutínio secreto, para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução, iniciando-se no dia 05 do mês de fevereiro.

§ 1º - São eleitores e elegíveis todos os associados em pleno gozo dos direitos e prerrogativas deste Estatuto e que estejam há pelo menos 06 (seis) meses associados.

§ 2º - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários) devem atender aos seguintes requisitos no ato de registro da chapa junto à Comissão Eleitoral:

- a) Ser servidor efetivo integrante do Quadro de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- b) Não possuir inscrição nos cadastros de restrição de crédito demonstrada por meio de certidão atualizada de nada consta do SPC e SERASA, e
- b) Inexistência de condenação judicial nos termos da Lei Estadual nº 2.744/2013, demonstrada através de certidão de processos cíveis e criminais de 1ª instância (nas comarcas onde reside ou residiu nos últimos 5 anos), Certidão de processos cíveis e criminais de 2ª instância (onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE).

Art. 45 – O Conselho Deliberativo constituirá uma Comissão com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a fim de processar a realização do pleito eleitoral, de que cuida o artigo anterior.

Art. 46 - Para concorrerem às eleições as chapas deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, não podendo ocorrer concomitância de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral agrupará em uma só cédula todas as inscrições que forem aprovadas, a qual deverá ser impressa, contendo apenas os dizeres necessários à identificação das chapas concorrentes e finalidade eleitoral.

§ 2º - Os cargos aos quais os candidatos concorrerem deverão estar especificados.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou sinais identificativos dos eleitores.

§ 4º - Nenhum dos candidatos poderá fazer parte das mesas eleitorais, ressalvada a função de fiscal.

§ 5º - Não haverá voto por procuração, nem por representação, em hipótese alguma.

Art. 47 - Considerar-se-á legitimamente eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

§ 1º - São eleitores e elegíveis, todos os associados em pleno gozo dos direitos e prerrogativas deste Estatuto.

§ 2º - Havendo empate, será declarada vencedora a Chapa da qual o candidato a Presidente tiver mais tempo de serviço no Poder Judiciário.

Art.48 - Iniciando a fase eleitoral, o Conselho Deliberativo determinará que a Comissão Eleitoral apresente, para serem nomeados pelo presidente, os nomes:

I - do presidente da Comissão Eleitoral, o qual presidirá todo o pleito;

II - de outros auxiliares ou fiscais que achar convenientes ou necessários ao bom andamento dos serviços eleitorais.

Art. 49 – Proclamados os resultados da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão empossados os eleitos em 05 de fevereiro, com mandatos de 03 (três) anos, que findar-se-ão em 04 de fevereiro nos termos do art. 44.

Parágrafo Único - Dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do início da gestão do novo Conselho Deliberativo, sob a presidência do Conselheiro de mais idade, proceder-se-á à eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário pelo próprio Conselho, por escrutínio secreto, sem maiores formalidades, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 50 - Os trabalhos levados a efeito pela Comissão Eleitoral constarão de Ata que será lavrada no livro do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA LICENÇA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA EXERCÍCIO EXCLUSIVO DO CARGO

Art. 51 - No início de cada gestão, deverá ser pleiteado junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a licença do Presidente e outro membro da Diretoria Executiva para exercerem com exclusividade seus cargos junto à Administração da Associação, nos termos do artigo 88, X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 52 - Ao Presidente da Associação e o membro que exercer com exclusividade seus cargos junto à Administração da ASTJ, terão direito ao recebimento de uma remuneração mensal equivalente nos seguintes percentuais:

I – Presidente da Associação: 20% (vinte por cento) do vencimento inicial do cargo de nível superior do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e

II – Membro da Diretoria: 15% (quinze por cento) do vencimento inicial do cargo de nível superior do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que apresentará o respectivo projeto para discussão e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

Art. 54 - A entidade somente será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis e com o mesmo intervalo para segunda convocação, sendo observado que a deliberação deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

Parágrafo Único - No caso de ser ultimada a dissolução da entidade, a própria Assembleia Geral Extraordinária nomeará uma comissão encarregada de sua liquidação, indicando Entidade Filantrópica ou Beneficente legalmente constituída no Estado do Tocantins, para receber os saldos verificados no patrimônio Social.

Art. 55 - O ano social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 56 - A entidade poderá ter um emblema para uso em impressos, distintivos, flâmulas, que, elaborada pela Diretoria Executiva, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57 - Os bens da entidade só poderão ser alienados para fins plenamente justificados e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 58 - A Associação manterá contabilidade regular, bem como, livros, fichas ou outras formas de cadastro patrimonial.

Parágrafo Único - As transferências de responsabilidade das gestões administrativas far-se-ão em documentos que serão anexados em cadastro patrimonial.

Art. 59 - A alteração do mandato para 03 (três) anos será efetivado a partir das próximas eleições, não se estendendo ao mandato atual.

Art. 60 - Faz parte integrante do presente Estatuto o seu Anexo Único contendo o Regimento Interno da Associação.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Palmas/TO, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Estatuto expedido em 04 de dezembro de 1998.

Palmas/TO, 03 de julho de 2017.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

Institui o funcionamento da estrutura interna da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos de seus Estatutos e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA SEDE SOCIAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA FREQUÊNCIA

Art. 1 - A sede social da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada em Palmas, é de uso privativo dos associados titulares, em dia com suas obrigações estatutárias, de seus respectivos dependentes, ou por estes autorizados expressamente, bem como, de convidados devidamente acompanhados dos titulares sendo vedado o acesso de pessoas estranhas.

a) O acesso de dependentes ou convidados ao clube social da ASTJ, sem a companhia do titular deverá se dar mediante autorização expressa deste e da apresentação de documento pessoal do dependente ou convidado.

b) O consumo de comidas e bebidas, ou de outra natureza nas dependências da ASTJ, poderá ser anotado em ficha individual para consignação em folha de pagamento, mediante assinatura do associado titular ou do seu dependente devidamente autorizado pelo titular.

Art. 2 - Entende-se como dependentes para efeito deste regulamento:

- a) o cônjuge;
- b) o(a) companheiro(a) em união estável;
- c) os filhos, conforme disposição estatutária;
- d) os enteados sob a guarda do associado.

Art. 3 - A frequência às dependências da sede por convidados, fica condicionada à presença do associado.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

SEÇÃO I

Do salão de festas, da cozinha, da churrasqueira, piscinas e quiosques.

Art. 4. As dependências da sede social destinam-se exclusivamente a festividades, reuniões e jogos, promovidos pela ASTJ e associados, que reservarem as instalações, respeitados os limites e a natureza das mesmas.